

Parecer nº 562/2021 – CGM

PROCESSO Nº 7/2021-00034

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

OBJETO: Locação de um imóvel contendo 08 cômodos, localizada na Rua Timbiras nº 129, Bairro: Célio Miranda, para funcionamento do Depósito da Atenção Básica e seus Programas.

VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.076.

REQUISITANTE: Fundo Municipal de Saúde de Paragominas / Secretaria de Municipal de Saúde – SEMS.

CONTRATADO: MICHAEL ROBSON DIAS PEREIRA



1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

CONTROLADORIA: controladoria@paragominas.pa.gov.br

Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

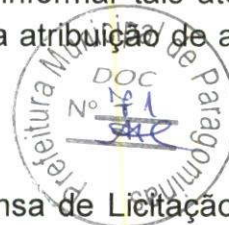
Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do processo licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação cujo objeto é locação de um imóvel contendo 08 cômodos, localizada na Rua Timbiras nº 129, Bairro: Célio Miranda, para funcionamento do Depósito da Atenção Básica e seus Programas. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da contratação.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos, em 01 (um) volume, foram encaminhados pela CPL desta Prefeitura a essa Controladoria no dia 27/07/2021, passando à apreciação na seguinte ordem:

- I. Ofício/SEMS/S.ADM/Nº 2515/2021;
- II. Laudo de Vistoria Técnica nº 38/2021;
- III. Ofício/SEMS/S.ADM/Nº 2642/2021;
- IV. Termo de Referência nº 042/2021;
- V. Justificativa da escolha do imóvel;
- VI. Solicitação de Despesa nº 20210614003;
- VII. Planilha dos preços dos imóveis locados pela Prefeitura Municipal de Paragominas;
- VIII. Proposta de Preço;
- IX. Mapa de Cotação de Preço (Preço Médio);
- X. Resumo de Cotação de Preços (Menor Preço);
- XI. Resumo de Cotação de Preços (Valor Médio);
- XII. Projeto Básico Simplificado nº 20210614003;
- XIII. Autorização para abertura de Procedimento Administrativo;
- XIV. Solicitação de Dotação Orçamentária;
- XV. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;





- XVI. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XVII. Cópia Portaria nº 001/2021-GPP e Publicação;
- XVIII. Termo de Autuação de Processo Administrativo nº 116/2021;
- XIX. Solicitações de documentos para Habilitação da empresa;
- XX. Documentos para Habilitação;
- XXI. Declaração de Análise - Documentação de Habilitação;
- XXII. Parecer Técnico;
- XXIII. Solicitação de Parecer Jurídico da Análise do Parecer Técnico;
- XXIV. Encaminhamento de Parecer Jurídico da Análise do Parecer Técnico;
- XXV. Parecer Jurídico nº 569/2021-SEJUR/PMP;
- XXVI. Termo de Dispensa de Licitação;
- XXVII. Declaração de Dispensa de Licitação;
- XXVIII. Ofício para solicitação do Termo de Ratificação e Homologação;
- XXIX. Encaminhamento do Termo de Ratificação e Homologação;
- XXX. Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- XXXI. Termo de Homologação e Adjudicação;
- XXXII. Aviso de Divulgação do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- XXXIII. Certidão de Divulgação do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- XXXIV. Aviso de Divulgação do Termo de Homologação e Adjudicação;
- XXXV. Certidão de Divulgação do Termo de Homologação e Adjudicação;
- XXXVI. Extrato de Dispensa de Licitação;
- XXXVII. Mapa Comparativo de Preços (Menor Valor);
- XXXVIII. Resumo das Propostas Vencedoras (Menor Valor);
- XXXIX. Minuta do Contrato;
- XL. Cópia Portaria nº 043/2021/SEMS/G.SEC. e Publicação;
- XLI. Solicitação de Parecer Jurídico Final;
- XLII. Encaminhamento de Parecer Jurídico Final;
- XLIII. Parecer Jurídico nº 572/2021-SEJUR/PMP;
- XLIV. Solicitação de Parecer do Controle Interno.



É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do contrato administrativo deve-se verificar a apresentação dos dados bancários para pagamento, por parte do Locador, exigido na relação de documentos para

habilitação emitido pela CPL, e que o Registro de Imóveis seja atualizado para comprovação de posse, pois o documento apresentado esta datado do ano de 2013.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do Contrato.

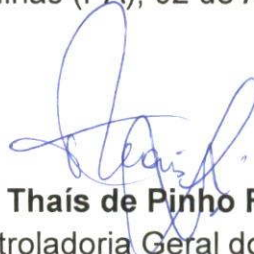
Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do processo licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação cujo objeto é a Locação de um imóvel contendo 08 cômodos, localizada na Rua Timbiras nº 129, Bairro: Célio Miranda, para funcionamento do Depósito da Atenção Básica e seus Programas, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 02 de Agosto de 2021.



Thaís de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município

Thaís de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas

